



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI Nº 10, de 26 de Junho de 1953.

AUTORIZA a aquisição de moveis para as Escolas mantidas pela Municipalidade.

O Cidadão GENTIL AUGUSTO BELEM, Prefeito Municipal de Parintins, etc.

FAZ saber a todos os seus munícipes, que a CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em sua 1a-reunião ordinária decretou e eu sanciono a seguinte

L E I :-

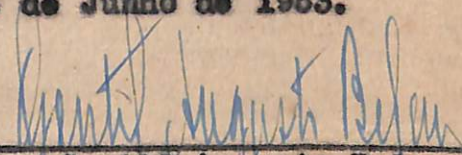
Artº 1º- Fica o Governo Municipal autorizado a dispendir até a quantia de TRINTA MIL CRUZEIROS (Cr. \$30.000,00), com a aquisição de moveis e utensílios para as Escolas mantidas pela Municipalidade.

§ UNICO- A aquisição a que se refere o presente artigo, poderá ser feita mediante concorrência pública ou administrativa.

Artº 2º- A despesa com a execução do artº 1º desta Lei, deverá ser efetuada por conta de uma verba especial, cujo ato ficará a cargo do Prefeito Municipal e submetido a aprovação do Legislativo.

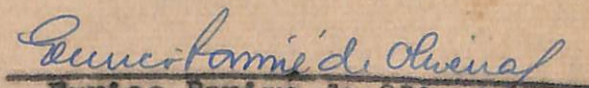
Artº 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, 26 de Junho de 1953.


Gentil Augusto Belem
Prefeito Municipal.


Eurico Parins de Oliveira,
Secretario, em comissão.

A presente Lei foi publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Parintins, aos vinte e seis dias do Mes de Junho de mil novecentos e cinquenta e tres.


Eurico Parins de Oliveira,
Secretario em comissão.